



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1440/2024 (19866745)

VALIDADE: 2 ANOS
(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 12/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19866745** e o código CRC **67848EB7**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Associação Administradora da Faixa de 3,5 GHz – EAF

CNPJ: 45.282.870/0001-39

ENDEREÇO: Rua Flórida, 1595, 5º andar **BAIRRO:**

CEP: 04565-001 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP

TELEFONE: (11) 91647-2929

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.033112/2023-6

Referente ao empreendimento: Infovia 02

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.7. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.8. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.9. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar, em até vinte dias, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – executivo para as áreas onde estão previstas a abertura de valetas à margem da BR 307.

2.2. Executar os planos e programas abaixo relacionados para a emissão da Licença de Operação:

a) Programa de Controle de Obras - PCO.

b) Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores – PEAT.

c) Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE.

d) Programa de Comunicação Social - PCS.

e) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

2.2. Apresentar ao final da instalação relatório sobre a execução de todos os programas ambientais.

2.3. Manter a bordo da balsa a presença de um especialista em mamíferos aquáticos durante todo o período de instalação.

2.4. Apresentar relatório de monitoramento emitido pelo especialista em mamíferos aquáticos ao final da instalação dos trechos fluviais.

2.5. Atender as condicionantes do Ofício Nº1277/2024/DPDS/FUNAI (19598251).

2.6. Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente apontadas no Ofício nº 56/2024/CEMA/CGHDE/DEDT/SVSA/MS (18747299).

2.7. Atender aos procedimentos relacionados com a Anuência de Licença IPHAN Nº 21/2024/CNL/DAEI-IPHAN (19207160).

2.8. Atender às recomendações do ICMBio, para a etapa de Instalação do empreendimento, contidas no Ofício SEI Nº305/2024/DIBIO/ICMBio (SEI 19657611).